

PROV LUCI



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

COMARCA DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Protocolo nº 102/2017, de 20 de maio de 2017, que trata da homologação da sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Pedra Branca, no processo nº 0000000-17.0000000-17, em favor de [nome], contra [nome], e a consequente extinção do processo.

Assinado em

em 20 de maio de 2017.

Assinado em 20 de maio de 2017.

COMARCA DE PEDRA BRANCA
FORUM DES. JOSÉ ALMIR DE CARVALHO
SECRETARIA DE VARA ÚNICA
CO. VIEIRA CAVALCANTE S/Nº POSTO DOIS
PEDRA BRANCA/CE - CEP: 63.630-000



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO BENEDITO**

Av. Tabajara s/n - CEP 62.370-000 - São Benedito - telefax: 0(xx)883626-1435

Vistos, etc.

Determino a suspensão do processo nos termos da liminar concedida pelo Superior Tribunal de Justiça em autos de reclamação que move a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT até o julgamento do mérito.

Intimem-se.

São Benedito, 20 de junho de 2011.

[Signature]
Janayna Marques de Oliveira e Silva
Juíza de Direito respondendo

DATA

22/06/11 recebi estes autos

[Signature]
p/ ¹ diretor(a) de Secretaria



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SR REPRESENTANTE LEGAL MAR S. S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. SAUVOS DUMONT Nº 2.500 LÍLA ALDEIA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
60150-861	FORTALEZA		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Proc 5235-19-2011.806.0163/5685-93-2010-8		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
5664-20-2010.8060163/5644-29-2010.8.06.0163		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
5228-61-2010/5643-44-2010/501606201125/05/11		12/05/11	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RG: 2005009228844	
550492-2010/564259-2010/508368-2011		MARITIMA SEGUROS S/A	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		Sug. Fortaleza MAI 2011	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
JOSMILAN DA SILVA			
8.178.9818			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

1º B-9 3º/5 de 0AB 5º/5 de 0AA 7º/ B-7
2º B-7 4º/ A-8 6º/ B-7 8º/ B-7

1º/ B-7

13º/5 de 0AB

1) 5083-68.2011.8.06.0163/0 - Tombo: 36232011 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE: IVANILDO MOREIRA. "DESPACHO: "Recebi hoje (...) Designo audiência de conciliação para o dia 17/06/11, às 11:50 horas (...) São Benedito, 01 de março de 2011. (a) JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA, Juíza de Direito Titular."- INT. DR(S) RODOLFO BENTO DA ROCHA

2) 5504-92.2010.8.06.0163/0 - Tombo: 34012010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE: LUIS MANOEL DOS SANTOS. "DESPACHO: "Recebi hoje (...) Designo audiência de conciliação para o dia 17/06/11, às 12:00 horas (...) São Benedito (CE), 10 de janeiro de 2011. (a) JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA, Juíza de Direito Titular."- INT. DR(S). RODOLFO BENTO DA ROCHA

3) 5642-59.2010.8.06.0163/0 - Tombo: 34482010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE: MANOEL ALVES PEREIRA. "DESPACHO: "R.H. (...) Designo audiência de conciliação para o dia 27/06/11, às 12:10 horas (...) São Benedito, 18/11/2010. (a) Janayna Marques de Oliveira e Silva, Juíza de Direito Titular."- INT. DR(S). RODOLFO BENTO DA ROCHA

4) 5664-20.2010.8.06.0163/0 - Tombo: 34632010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE: JURANDIR AZEVEDO PAIVA. "DESPACHO: "R.H. (...) Designo audiência de conciliação para o dia 17/06/11, às 11:40 horas (...) São Benedito (CE), 24/11/2010. (a) Janayna Marques de Oliveira e Silva, Juíza de Direito."- INT. DR(S). RODOLFO BENTO DA ROCHA.

Juiz(a) Titular: JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA
Diretor(a) de Secretaria: ANA CLEIDE NUNES DOS SANTOS
EXPEDIENTE nº 136/2011 em: Dezenove (19) de Maio de 2011

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/16508	1	CE/16712	1
CE/15087	2	CE/21772	2

1) 1451-39.2008.8.06.0163/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE: VIVIANE FERNANDES BATISTA. "CERTIDÃO: "Certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/06/11, às 14:30 horas. São Benedito-CE, 17 de maio de 2011. Antônia Alves do Nascimento Costa, Diretora de Secretaria."- INT. DR(S). HELCIO ALVES DE VASCONCELOS, PAULO REGIS SOUSA BARROS

2) 5679-86.2010.8.06.0163/0 - Tombo: 34682010 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A REQUERIDO: FRANCISCO REGIS OLIVEIRA SOARES. "DESPACHO: "Recebi hoje. Designe-se audiência de conciliação para o dia 17/06/11, às 14:00 horas (...) São Benedito, 29 de Março de 2011. (a) JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA, Juíza de Direito Titular."- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA, MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA.

Juiz(a) Titular: JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA
Diretor(a) de Secretaria: ANA CLEIDE NUNES DOS SANTOS
EXPEDIENTE nº 137/2011 em: Dezenove (19) de Maio de 2011

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/19308	1	CE/12989	1
CE/3432	1	CE/19307	1
CE/6569	2	CE/11408	2
CE/15315	2	CE/19604	2
CE/21055	2	CE/4585	3
CE/17441	3	CE/19961	3
CE/19020	3		

1) 1087-67.2008.8.06.0163/0 - Tombo: 20322008 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE: ARISTIDES MENDES NETO REQUERIDO: CARLOS BRENO DE MESQUITA ROCHA REQUERIDO: REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. "Despacho, fls. 113: R.H. Designo Audiência de Conciliação para o dia 17/06/2011, às 14:15 horas, no Fórum Local. São Benedito/CE, 11/11/2010. Janayna Marques de Oliveira e Silva, Juíza de Direito."- INT. DR(S). DEUSIMAR NOGUEIRA ROCHA FILHO, PEDRO CESAR MOURAO BEZERRA, RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO, WALKER TEIXEIRA DEDE E PACHECO

2) 4665-67.2010.8.06.0163/0 - Tombo: 30822010 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO: G3-SERVIÇOS LOCAÇÃO DE BENS E MÃO DE OBRA LTDA REPR. LEGAL: MARIA LUCIVALDA LIMA DE SOUSA REQUERENTE: MARIA VANESSA CAMELO DE SOUSA REQUERENTE: MARIA VANUZA LIMA DE SOUSA REQUERENTE: MARIA VERONICA DE LIMA SOUSA REQUERIDO: MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO-CE. "Despacho, fls. 177: R.H. Designo Audiência de Conciliação para o dia 17 de Junho de 2011, às 16:00h, no Fórum Local. São Benedito/CE, 31 de Março de 2011. Janayna Marques de Oliveira e Silva, Juíza de Direito."- INT. DR(S). FERNANDO LUIS MELO DA ESCOSSIA, HELIO GOIS FERREIRA NETO, JOSE HUDSON BRANDAO JUNIOR, JULIANA BEZERRA MONTEIRO, TIAGO LIMA MACIEL

3) 78-02.2010.8.06.0163/0 - Tombo: 29102010 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE

de reclamação que move a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT até o julgamento do mérito (...) São Benedito, 20 de junho de 2011. (a) Janayna Marques de Oliveira e Silva. Juíza de Direito respondendo."- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA, FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO, RODOLFO BENTO DA ROCHA

4) 5646-62.2011.8.06.0163/0 - Tombo: 38222011 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO BATISTA ALVES REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A. "DESPACHO: "Vistos, etc. Determino a suspensão do processo nos termos da liminar concedida pelo Superior Tribunal de Justiça em autos de reclamação que move a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT até o julgamento do mérito (...) São Benedito, 20 de junho de 2011. (a) Janayna Marques de Oliveira e Silva. Juíza de Direito respondendo."- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA, FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO, RODOLFO BENTO DA ROCHA

5) 5683-26.2010.8.06.0163/0 - Tombo: 34692010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO CLOVIS NUNES BARROS REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A. "DESPACHO: "Vistos, etc. Determino a suspensão do processo nos termos da liminar concedida pelo Superior Tribunal de Justiça em autos de reclamação que move a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT até o julgamento do mérito (...) São Benedito, 20 de junho de 2011. (a) Janayna Marques de Oliveira e Silva. Juíza de Direito respondendo."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, PAULO CESAR FRANCO DE CASTRO

6) 5685-93.2010.8.06.0163/0 - Tombo: 34712010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: LAURO MENDES FERREIRA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A. "DESPACHO: "Vistos, etc. Determino a suspensão do processo nos termos da liminar concedida pelo Superior Tribunal de Justiça em autos de reclamação que move a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT até o julgamento do mérito (...) São Benedito, 20 de junho de 2011. (a) Janayna Marques de Oliveira e Silva. Juíza de Direito respondendo."- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA, FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO, RODOLFO BENTO DA ROCHA

7) 929-46.2007.8.06.0163/0 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS REU.: FRANCISCO BENTO DE MEDEIROS REU.: FRANCISCO BENTO DE MEDEIROS. "DESPACHO: "Recebi hoje (...) Intime-se o réu, por meio de seu defensor de fls. 78, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente as alegações finais (...) São Benedito, 22 de Junho de 2011. (a) JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA. Juíza de Direito Respondendo."- INT. DR(S). JOSE HUDSON BRANDAO JUNIOR.

Juiz(a) Titular : JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA
Diretor(a) de Secretaria: ANA CLEIDE NUNES DOS SANTOS
EXPEDIENTE nº 250/2011 em: Onze (11) de Agosto de 2011

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/14815	1	CE/12337	2
CE/23237	2	CE/21154	3
CE/23237	3	CE/23237	4
CE/12337	5	CE/23237	5
CE/23237	6	CE/19283	7
CE/16045	7	CE/12961	7
CE/16468	7	CE/23237	7
CE/23237	8		

1) 1138-78.2008.8.06.0163/0 - Tombo: 20252008 - ANULATÓRIA REQUERIDO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. "DESPACHO: "Recebi hoje. Intimem-se as partes para dizerem, no prazo não superior a 10 (dez) dias, se desejam a produção de outras provas. Em caso positivo, especificá-las (...) São Benedito, 22 de Junho de 2011. (a) JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA. Juíza de Direito Respondendo."- INT. DR(S). ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE

2) 5016-06.2011.8.06.0163/0 - Tombo: 35132011 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A REQUERENTE.: OTACILIO BARBOSA DO NASCIMENTO. "DESPACHO: "Recebi hoje. Considerando as disposições da Reclamação de nº 5272/10 do STJ em que alberga todos os processos que versem sobre a data inicial dos juros moratórios em âmbito securitário, determino a SUSPENSÃO do feito até decisão ulterior deste Juízo (...) São Benedito (CE), 22 de Junho de 2011. (a) JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA. Juíza de Direito Respondendo."- INT. DR(S). FRANCISCO HELIO BARRETO DE OLIVEIRA, RODOLFO BENTO DA ROCHA

3) 5504-92.2010.8.06.0163/0 - Tombo: 34012010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: LUIS MANOEL DOS SANTOS REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A. "DESPACHO: "Vistos, etc. Determino a suspensão do processo nos termos da liminar concedida pelo Superior Tribunal de Justiça em autos de reclamação que move a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT até o julgamento do mérito (...) São Benedito, 20 de junho de 2011. (a) Janayna Marques de Oliveira e Silva. Juíza de Direito respondendo."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, RODOLFO BENTO DA ROCHA

4) 5587-11.2010.8.06.0163/0 - Tombo: 34282010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO EDINEI CANUTO DE SOUZA. "DESPACHO: "Recebi hoje. Considerando as disposições da Reclamação de nº 5272/10 do STJ em que alberga todos os processos que versem sobre a data inicial dos juros moratórios em âmbito securitário, determino a SUSPENSÃO do feito até decisão ulterior deste Juízo (...) São Benedito (CE), 22 de Junho de 2011. (a) JANAYNA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO
BENEDITO ESTADO DO CEARÁ.

Proc.: 5504-92.2010.8.06.0163

Requerente: LUIS MANOEL DOS SANTOS

Requerida: MARITIMA SEGUROS S.A.

LUIS MANOEL DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que litiga contra **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, por seu advogado ao final subscrito, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, com o respeito e acato de praxe, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO**.

Em despacho às fls., abaixo transcrito, o Ilustre Magistrado decide:

"Recebi hoje. Considerando as disposições da Reclamação de nº 5272/10 do STJ em que alberga todos os processos que versem sobre a data inicial dos juros moratórios em âmbito securitário, determino a **SUSPENSÃO** do feito até decisão ulterior deste Juízo."

Mister se faz a leitura da decisão do Ministro Sidnei Beneti que deferiu da liminar na RCL 5272/10, vejamos:

“Dessa forma, presente a plausibilidade do direito invocado e o fundado receio de dano de difícil reparação, defere-se a liminar requerida para determinar a suspensão do processo, bem como determinar, nos termos do artigo 2º, I, da Resolução nº 12/2009.



Negreiros & Rocha

Advogados e Consultores jurídicos associados

Dr. Fabrício Negreiros de Azevedo

Dr. Rodolfo Bento do Nascimento

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
108

STJ, a suspensão de todos os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis, nos quais tenha sido estabelecida a mesma controvérsia, até o julgamento final da presente Reclamação.” (Grifei)

De acordo com a hermenêutica jurídica, não podemos admitir palavras postas em vão nas leis e muito menos nas decisões judiciais. Ao explicitar que os processos em trâmite nos Juizados Especiais deverão restar suspensos até a decisão da Reclamação, o Ministro especificou e delimitou o alcance de sua decisão unicamente aos processos em curso nas Unidades dos Juizados e/ou nas Turmas Recursais, como podemos observar em outro trecho da decisão, abaixo exposto.

“Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e os Corregedores Gerais de Justiça de cada Estado membro e do Distrito Federal e Territórios, a fim de que comuniquem às Turmas Recursais a suspensão dos processos, (...)”

A lei 9.099/95 traz em seu bojo a competência para julgar ações de até 40 salários mínimos, como é o caso em análise, contudo, **NÃO CONDICIONA EM NENHUM MOMENTO A SEGUIR SEU RITO. Facultado ao autor a escolha do rito da ação em sua petição inicial.** Ao Juiz caberá apenas ponderar quanto à adequação entre o requerimento e as exigências legais de cada procedimento.

No caso em tela, o autor optou claramente pela escolha do **RITO SUMÁRIO NA JUSTIÇA COMUM**, como se vê no item “c” dos Pedidos, uma vez que, o procedimento do Juizado, apesar de ser mais célere, não acata todas as nuances do Processo Civil.

O STJ já decidiu inúmeras vezes nesse sentido, vejamos:

PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM - JUIZADO ESPECIAL - OPÇÃO DO AUTOR.

Compete exclusivamente ao autor optar pelo ajuizamento da ação no juizado especial ou na justiça comum. 'Ao autor é facultada a opção entre, de um lado, ajuizar a sua demanda no Juizado Especial, desfrutando de uma via rápida, econômica e desburocratizada, ou de outro, no Juízo Comum, utilizando, então, o procedimento sumário' (STJ - 4ª turma. REsp nº 146.189-RJ, rel.



Negreiros & Rocha

Advogados e Consultores jurídicos associados

Dr. Fabrício Negreiros de Azevedo
Dr. Rodolfo Bento da Rocha



Min. Barros Monteiro, j.24.03.98, DJU- 29.06.98, p. 196).
(Processo:107010616531950011 MG 1.0701.06.165319-5/001.
Relator(a): OSMANDO ALMEIDA. Julgamento: 30/01/2007.
Publicação: 17/02/2007)

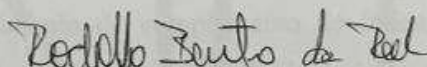
Dessa forma, observa-se o mal entendido no caso em tela, em que um processo sob a égide do rito sumário comum, foi levado a ser tratado como processo do juizado especial cível.

Ante o exposto requer-se a reconsideração do despacho que suspende a presente demanda, dando regular prosseguimento ao feito.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2012.


RODOLFO BENTO DA ROCHA

ADVOGADO

OAB/CE 23.237

Superior Tribunal de Justiça



RECLAMAÇÃO nº 5272 - SP (2011/0022506-8)

RELATOR : MIN. SIDNEI BENETI

RECLAMANTE : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A
ADVOGADO : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
RECLAMADO : COLÉGIO RECURSAL DA 20ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE
ITU - SP
INTERES. : MÁRCIA REGINA ROZIN DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DAVI JOSÉ DA SILVA

DECISÃO

1.- SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A oferece Reclamação contra ato do COLÉGIO RECURSAL DA 20ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE ITU - SP, que, em Ação de Cobrança ajuizada por MÁRCIA REGINA ROZIN DE ALMEIDA e OUTROS contra a Reclamante, objetivando o recebimento de complemento de indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT, determinou a incidência de juros moratórios a partir da data em que efetuado o pagamento da indenização inferior ao devido.

Os Embargos de Declaração interpostos pela Requerente foram rejeitados com imposição de multa (e-STJ fls. 177/178).

2.- Inconformada, propõe a Requerente a presente Reclamação, pugnando pela reforma do Acórdão alegando que a decisão da autoridade reclamada conflita com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria. Cita, para esse fim, a Súmula 426/STJ e precedentes desta Corte que adotaram entendimento no sentido de que os juros moratórios na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

3.- Requer, por fim, seja concedida medida liminar, nos termos do art. 2º, I, da Resolução 12/2009 desta Corte, para suspender os efeitos da decisão impugnada até o julgamento definitivo da presente Reclamação.

É o relatório.

4.- A argumentação trazida na Reclamação está adstrita à divergência entre a tese adotada no Acórdão da autoridade Reclamada e a jurisprudência deste

Superior Tribunal de Justiça



Tribunal.

5.- Tendo em vista a decisão proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, Rel. Min. ELLEN GRACIE, a Corte Especial deste Tribunal, apreciando Questão de Ordem suscitada pela E. Ministra NANCY ANDRIGHI nos autos da Reclamação 3752/GO, reconheceu o cabimento de Reclamação destinada a dirimir divergência entre Acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e a Jurisprudência desta Corte e determinou a elaboração de resolução que cuidasse especificamente do processamento dessas Reclamações.

Editou-se, desta forma, a Resolução nº 12, publicada em 14.12.2009, que se aplica ao presente caso.

6.- Na espécie, verifica-se a patente divergência entre o entendimento adotado pela Turma Recursal e a jurisprudência consolidada desta Corte, no sentido de que "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação" (Súmula 426/STJ), a demonstrar a plausibilidade do direito.

7.- Dessa forma, presente a plausibilidade do direito invocado e o fundado receio de dano de difícil reparação, defere-se a liminar requerida para determinar a suspensão do processo, bem como determinar, nos termos do artigo 2º, I, da Resolução nº 12/2009-STJ, a suspensão de todos os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis, nos quais tenha sido estabelecida a mesma controvérsia, até o julgamento final da presente Reclamação.

8.- Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e os Corregedores Gerais de Justiça de cada Estado membro e do Distrito Federal e Territórios, a fim de que comuniquem às Turmas Recursais a suspensão dos processos, bem como ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ao Presidente da Turma Recursal, prolatora do Acórdão reclamado, e ao Juízo de origem, perante a qual tramita a Ação de Cobrança, informando o processamento desta reclamação e solicitando informações

Superior Tribunal de Justiça



(artigo 2º, II, da Resolução nº 12/2009-STJ).

9.- Publique-se edital no Diário da Justiça, com destaque no noticiário do STJ na *internet*, dando ciência aos interessados sobre a instauração desta reclamação, a fim de que se manifestem, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias.

10.- Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer (art. 3º da Resolução nº 12/2009-STJ).

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2011.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



Cadastrar Petição



Tipo de Petição

Acompanhamento ☐

Número do Processo/Petição

5504-92.2010.8.06.0163

Número Recurso

Data Protocolo

23/02/2012

Hora Protocolo

11:40

Número Volumes que acompanham o processo

☐

Custas Pagas Fermoju

☐

Custas Pagas GRU

Objeto da Petição de Acompanhamento

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Observação

Partes do Protocolo

Dados das Partes

Incluir na Lista

Enviar

☒

LUIS MANOEL DOS SANTOS

Parte

Quantidade de Linhas: 1

Gravar

Consultar

Limpar



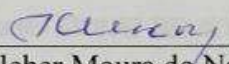
Processo: 5504-92.2010.8.0.6.0163

R.H.

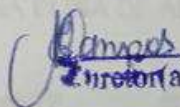
Junte-se aos autos a certidão de julgamento, pelo STJ, da Reclamação 5.272/SP.

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que ainda desejam ver produzidas, sob pena do seu silêncio ser reputado como aquiescência do julgamento antecipado da lide.

São Benedito, 23/04/2012.


José Cleber Moura do Nascimento
Juiz de Direito Titular

DATA
Aos 18/05/12 recebi estes autos


Diretor(a) de Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO**

Número Registro: 2011/0022506-8

PROCESSO ELETRÔNICO

Rcl 5.272 / SP

Números Origem: 21302009

248012008018754

2682008

PAUTA: 08/02/2012

JULGADO: 08/02/2012

RelatorExmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI****Presidente da Sessão**Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO****Subprocurador-Geral da República**Exmo. Sr. Dr. **HENRIQUE FAGUNDES FILHO****Secretária**Bela. **ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER****AUTUAÇÃO**

RECLAMANTE : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO : SERGIO BERMUDEZ E OUTRO(S)
RECLAMADO : COLÉGIO RECURSAL DA 20A CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE ITU - SP
INTERES. : MÁRCIA REGINA ROZIN DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DAVI JOSÉ DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

SUSTENTAÇÃO ORAL

Consignada a presença do Dr. LUIS FELIPE FREIRE LISBOA, pela RECLAMANTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com sustentação oral dispensada.

CERTIDÃO

Certifico que a egrêgia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, julgou procedente a reclamação, determinando a aplicação da Súmula 426/STJ, isto é, que os juros moratórios na indenização do seguro DPVAT incidam a partir da citação, cessada a suspensão liminar dos processos sobre a matéria, os quais deverão retomar o andamento, com observância da jurisprudência ora confirmada, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.



CE/23237	21	CE/12961	22
CE/17926	22	CE/23237	22
CE/22563	23	CE/23237	23
CE/20115	24	CE/9334	24
CE/23237	24	CE/20115	25
CE/9334	25	CE/23237	25
CE/19283	26	CE/16045	26
CE/12961	26	CE/16468	26
CE/23237	26	CE/12989	27
CE/21154	28	CE/23237	28
CE/20870	28	CE/9747	29
CE/21055	29	CE/9747	30
CE/21055	30	CE/25635	31
CE/24778	31	CE/25635	32

1) 264-25.2010.8.06.0163/0 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTÃO. "DESPACHO, fl. 44 (...): Assim, concedo vista dos autos ao advogado, pelo prazo de 10(dez) dias, conforme solicitado às fl. 39, para apresentação da defesa. São Benedito/CE, 23/05/2012. (a) José Cleber Moura do Nascimento. Juiz de Direito Titular." - INT. DR(S). PEDRO CESAR MOURAO BEZERRA

2) 33-95.2010.8.06.0163/0 - Tombo: 28942010 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO ANTONIO DE MELO. "Certidão, fls.40: Certifico que a Audiência de conciliação, instrução e julgamento foi designada nos presentes autos para o dia 26/06/2012, às 10:00 horas, no fórum local. São Benedito, 28/05/2012. Antonia Alves do Nascimento Costa. Diretora de Secretaria." - INT. DR(S). ROMULO GONCALVES GURGEL

3) 5030-87.2011.8.06.0163/0 - Tombo: 35182011 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIA ALCILENE PAIVA SILVA REQUERENTE.: MARIA ALCILENE PAIVA SILVA. "DESPACHO: "Recebi hoje. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 75. São Benedito, 23/05/2012. (a) José Cleber Moura do Nascimento. Juiz de Direito Titular." - INT. DR(S). DOUGLAS DINIZ QUEIROZ PINHEIRO

4) 5083-68.2011.8.06.0163/0 - Tombo: 36232011 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: IVANILDO ALVES MOREIRA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A. "DESPACHO: "Recebi hoje. Junte-se aos autos a certidão de julgamento, pelo STJ, da Reclamação 5.272/SP. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que ainda desejam ver produzidas, sob pena do seu silêncio ser reputado como aquiescência do julgamento antecipado da lide. São Benedito, 18/05/2012. (a) José Cleber Moura do Nascimento. Juiz de Direito Titular." - INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, RAQUEL QUEIROZ LIMA, RODOLFO BENTO DA ROCHA

5) 5325-27.2011.8.06.0163/0 - Tombo: 36062011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO. "Despacho, fls. 30: (...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/06/2012, às 11:00 horas, no fórum local. (...) São Benedito, 22 de agosto de 2011. José Cleber Moura do Nascimento. Juiz de Direito." - INT. DR(S). PEDRO CESAR MOURAO BEZERRA

6) 5504-92.2010.8.06.0163/0 - Tombo: 34012010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: LUIS MANOEL DOS SANTOS REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A. "DESPACHO: "Recebi hoje. Junte-se aos autos a certidão de julgamento, pelo STJ, da Reclamação 5.272/SP. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que ainda desejam ver produzidas, sob pena do seu silêncio ser reputado como aquiescência do julgamento antecipado da lide. São Benedito, 18/05/2012. (a) José Cleber Moura do Nascimento. Juiz de Direito." - INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, RODOLFO BENTO DA ROCHA

7) 5505-77.2010.8.06.0163/0 - Tombo: 34022010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO ISAIAS DE PAIVA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A. "DESPACHO: "Recebi hoje. Junte-se aos autos a certidão de julgamento, pelo STJ, da Reclamação 5.272/SP. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que ainda desejam ver produzidas, sob pena do seu silêncio ser reputado como aquiescência do julgamento antecipado da lide. São Benedito, 16/05/2012. (a) José Cleber Moura do Nascimento. Juiz de Direito Titular." - INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, RAQUEL QUEIROZ LIMA, RODOLFO BENTO DA ROCHA

8) 5506-62.2010.8.06.0163/0 - Tombo: 34032010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: INACIO RAIMUNDO DE MATOS REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A. "DESPACHO: "Recebi hoje. Junte-se aos autos a certidão de julgamento, pelo STJ, da Reclamação 5.272/SP. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que ainda desejam ver produzidas, sob pena do seu silêncio ser reputado como aquiescência do julgamento antecipado da lide. São Benedito, 15/05/2012. (a) José Cleber Moura do Nascimento. Juiz de Direito." - INT. DR(S). HENRIQUE AUGUSTO NUNES DE VASCONCELOS, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, RODOLFO BENTO DA ROCHA

9) 555-59.2009.8.06.0163/0 - Tombo: 24552009 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: ROSA RODRIGUES DO NASCIMENTO. "DESPACHO: "Recebi hoje. Defiro em parte o pedido de suspensão do processo, determinando a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. São Benedito, 18/05/2012. (a) José Cleber Moura do Nascimento. Juiz de Direito." - INT. DR(S). FRANCISCO HELIO BARRETO DE OLIVEIRA

10) 5563-46.2011.8.06.0163/0 - Tombo: 37962011 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A REQUERENTE.: RAIMUNDO CARVALHO LOPES. "DESPACHO: "Recebi hoje. Junte-se aos autos a certidão de julgamento, pelo STJ, da Reclamação 5.272/SP. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. São Benedito, 18/05/2012. (a) José Cleber Moura do Nascimento. Juiz de Direito Titular." - INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, RODOLFO BENTO DA ROCHA

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Fernando Barbosa
Alessandra Modolo

Flávia Nonato
Evelyn Castillo
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernanda Silveira
Flávia Seixas
Natália Quirino
Cecília Chequer

Gabrielle Souza
Nicole Riente
Patricia Diogo
Graziela Cruz
Jonatã T. Brandão Lima
Roberta Marinho
Amanda Silva
Tiago Stoler

Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
BENEDITO / CE.

Processo: 55049220108060163

MARITIMA SEGUROS S.A, por seu advogado que esta
subscrive, já devidamente qualificada no autos da **AÇÃO DE
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em trâmite perante este Douto Juízo
e Respectivo Cartório, movida por **LUIS MANOEL DOS SANTOS**,
tempestivamente, em atendimento ao despacho publicado em D.O.,
vem a presença de V.EXA. informar que não tem provas a
produzir,.

Assim, vem, reiterar os termos expressos na peça de bloqueio e
requerer ao final a total **IMPROCEDÊNCIA** do pedido conforme
artigo 269, I, da Lei Adjetiva Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
São Benedito, 11 de junho de 2012.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Cadastrar Petição**Tipo de Petição**Acompanhamento ☐**Número do Processo/Petição**

5504-92.2010.8.06.0163

Número Recurso**Data Protocolo**

18/06/2012

Hora Protocolo

17:42

Número Volumes que acompanham o processo

Custas Pagas Fermoju



Custas Pagas GRU

Objeto da Petição de Acompanhamento

PETIÇÃO NOS AUTOS

Observação

Dados das Partes**Partes do Protocolo**

Incluir na Lista

Enviar**Parte**

LUIS MANOEL DOS SANTOS

Quantidade de Linhas:1

Gravar

Consultar

Limpar

JUNTA

EST 02 - at - civis VII

737226 - CI / 2011-06316 /

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taísa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moutin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saurier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENEDITO/CE

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo nº: 55049220108060163

MARITIMA SEGUROS S.A., já devidamente qualificada, neste ato representada por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIS MANOEL DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer que as publicações sejam realizadas exclusivamente para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Av. Oliveira Paiva, 2797 Loja 23, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-131, Fortaleza-CE, tel./fax: (85) 3241-3255 e ainda, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

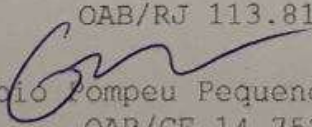
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Benedito, 28 de janeiro de 2012.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o nº 14752, com escritório na AV. OLIVEIRA PAIVA, 2797 LOJA 23, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS CEP: 60.822-131 - FORTALEZA - CEARÁ, os poderes que lhes foram conferidos por **MARITIMA SEGUROS S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUIS MANOEL DOS SANTOS**, em curso perante a Vara Cível da comarca de **SAO BENEDITO/CE**, nos autos do Processo nº **55049220108060163**.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2013.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

COMARCA DE RIO DE JANEIRO
121
CARTÃO DE NOTAS DE RUA ONCE

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.622, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 162.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17ª OFICINA DE NOTAS - Sebastião Carlos Alberto Faria Junior
Rua da Carne 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 2497-8888
Reconheço por semelhante as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod 897CB27C2481)
Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. Conf. por
Em (balacinho) da verdade. Serventia
Alencar Gomes Junior. Aut. 382 TJ-FUNDOS
Total 16 80

CARTÃO DO 17º
Alencar Gomes Junior
Escr. 382 TJ-FUNDOS
Cod 897CB27C2481

SELO DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO GERAL DA ATIV. RJ
CONTATO DE FISC. DA CARTEIRINHA

CARTÃO DO 17º
Alencar Gomes Junior
Escr. 382 TJ-FUNDOS
Cod 897CB27C2481
OFICINA DE NOTAS - RJ

Cadastrar Petição

Tipo de Petição

Acompanhamento ☐

Número do Processo/Petição

5504-92.2010.8.06.0163

Número Recurso

Data Protocolo

06/09/2013

Hora Protocolo

15:28

Número Volumes que acompanham o processo



Custas Pagas Fermoju



Custas Pagas GRU

Objeto da Petição de Acompanhamento

REQUERIMENTO

Observação

↑

↓

Dados das Partes

Partes do Protocolo

Incluir na Lista

Enviar

Parte



MARITIMA SEGUROS S.A.

Quantidade de Linhas: 1

Gravar

Consultar

Limpar

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz.
São Benedito, 18/01/2017.

[Assinatura]
Diretora de Secretaria

DESPACHO

R. h.

Designo o dia **14 de fevereiro de 2017, a partir de 08:00**, para fins de realização de perícia médica, seguida de tentativa conciliatória, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de São Benedito, em ações que versem sobre cobrança de DPVAT. A parte deverá comparecer munida da documentação pessoal e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Intimem-se as partes por seus patronos.

Expedientes necessários.

São Benedito, 19/1/2017.

[Assinatura]
LUIZ EDUARDO VIANA PEQUENO
Juiz de Direito-Auxiliando

DATA

Nesta data, recebo os presentes autos do MM. Juiz.
São Benedito (CE) 19/01/17.

[Assinatura]
Diretora de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO BENEDITO
Av. Tabajara, s/n, Corrente, São Benedito CEP: 62370-000 fone/fax (88) 3626-1435
e-mail: beneditoj@tjce.gov.br

Processo nº 5504-92.2010.8.06.0163
Tipo de Ação – Procedimento sumário- Cível
Requerente- LUIS MANOEL DOS SANTOS
Requerido – **MARITIMA SEGUROS S/A.**

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

LOCAL: Fórum de São Benedito/CE.

DATA E HORA: Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 às 18h.40min., nesta Cidade de São Benedito - CE, na Sala das Audiências do Juizado Especial Cível e Criminal.

PRESENCAS: Do MM Juiz de Direito, respondendo por esta comarca **Luiz Eduardo Viana Pequeno**; Da Conciliadora nomeada Maria do Socorro Rodrigues Magalhães; do seu advogado da parte promovente Dr. Fabrizio Negreiros de Azevedo OAB/CE 35011; Dos Prepostos da Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT. Sr. Luiz de Gonzaga Coutinho Moreira Júnior, portador do cpf nº021.101.283-13; Dr. Francisco David Rios Rebouças, inscrito na OAB/CE 16.910, acompanhados dos advogados Dr. Fábio Pontes Lopes, inscrito na OAB/CE 29107 e Dra. Raquel Queiroz Lima Ferreira, inscrita na OAB/CE 17.926. Do perito Nomeado para o ato Dr. Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, CREMEC 3792; Do Médico assistente Dr. José Wellington Farias Melo CRM/CE 10432.

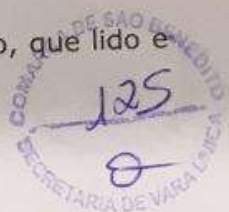
OBJETO: Audiência de Conciliação.

AUSENCIA: da parte promovente

DELIBERAÇÕES: Feito o pregão de estilo, declarada aberta a audiência, certificou-se o comparecimento das pessoas indicadas no registro de presenças acima.

Iniciados os trabalhos, foi verificada a ausência da parte promovente, presente apenas seu Advogado. Pelo Advogado da parte promovida foi requerido a extinção do feito em razão da ausência da parte autora. Pelo Advogado do promovente foi requerido prazo de 10 dias para juntar substabelecimento e justificativa de ausencia do promovente, o que foi de logo deferido pelo MM. Juiz de Direito.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.



JUIZ DE DIREITO:

Letta

CONCILIADORA:

Baralhões

ADVOGADO DO REQUERENTE:

[Signature]

ADVOGADOS DA SEGURADORA:

[Signature]

PREPOSTOS:

[Signature]



CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal requerido em audiência, sem a parte promovente nada apresentar.

O referido é verdade. Dou fé.

São Benedito-CE, 06 de abril de 2017.


Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 06/04/2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

O referido é verdade. Dou fé.

São Benedito-CE, 06 de abril de 2017.


Diretora de Secretaria